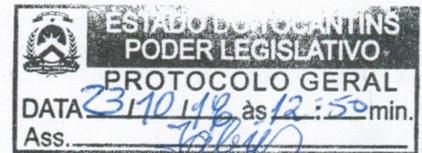


OFÍCIO/SISEPE Nº 366/2018

Palmas - TO, 23 de outubro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOSÉ BONIFÁCIO
Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias



Fábio Nazareno Mota
Mat. 137

Assunto: **Inclusão da Data Base na LDO 2019 e pagamento de retroativos.**

Senhor Deputado,

Este Sindicato atua no atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, assim como na garantia de que seus direitos individuais e coletivos não serão violados, pelo que defende uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, dentre os quais a moralidade, legalidade, eficiência, celeridade e probidade administrativas.

Inicialmente, ressalta-se que como é sabido, por parte de Vossa Excelência, a data-base é um direito constitucional, dado ao todo trabalhador, extensivo aos servidores público, conforme preconiza o artigo 37, inciso X da nossa Carta Política, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei

específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

E ainda o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins (Lei Estadual nº 1.818/2007), em seu art. 218, parágrafo único, assegura a revisão geral anual na forma do art. 9º, inciso X, da Constituição Estadual e art. 37, inciso X, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 218. Os Chefes dos Poderes do Estado podem instituir os seguintes incentivos funcionais:

(...)

Parágrafo único. É assegurada a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos do Estado do Tocantins nos termos do inciso X, do art. 9º da Constituição Estadual e inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Assim, o presente expediente tem como objetivo solicitar a inclusão da Revisão Geral Anual do ano de 2018, direito previsto no inc. X, do artigo 37 da CF/88 e parágrafo único do artigo 218 da Lei nº. 1.818/2007, no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano de 2019, garantindo assim o direito aos Servidores Públicos do Quadro Geral, RURALTINS, NATURATINS, ITERTINS e UNITINS, a concessão da revisão geral anual, bem como o pagamento dos retroativos das revisões geral anual dos interstícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 (Lei nº 2.985, de 9 de julho de 2015, Lei nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016, Lei nº 3.371, de 11 de julho de 2018 e Lei nº 3.370, de 04 de julho de 2018) em virtude da previsão orçamentária.

Desta feita, sugere-se que segue incluso o seguinte texto nos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Art. ... Fica autorizada, nos termos de legislação específica, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual é definido em lei específica.



Parágrafo Único: Autoriza-se o pagamento dos retroativos das revisões geral anual em atenção as legislações seguintes: Lei nº 2.985, de 9 de julho de 2015, Lei nº 3.174, de 28 de dezembro de 2016, Lei nº 3.371, de 11 de julho de 2018 e Lei nº 3.370, de 04 de julho de 2018.

Ante, o exposto o SISEPE/TO, requer a Vossa Excelência, que seja incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do ano de 2019, a previsão de implementação e pagamento da Revisão Geral Anual do ano de 2019 aos Servidores Públicos do Quadro Geral, RURALTINS, NATURATINS, ITERTINS e UNITINS, bem como pagamento dos retroativos pendentes, inerente aos interstícios de 2015, 2016, 2017 e 2018.

Atenciosamente,


Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO